

PROPOSTA DE EMENDA Nº. 01/2.023

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Altera diversos artigos da Lei Orgânica do Município de Lupércio e dá outras providências.

ROGÉRIO NATALINO JACINTO, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Lupércio aprova a seguinte LEI:

Artigo 1º. O “caput” do Artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – “Compete a Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de interesse local, propostos pelo Executivo, especialmente sobre:”

Artigo 2º. Fica revogado o Inciso XVII, do Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º. Fica acrescido ao artigo 17 o Inciso XXVI, com a seguinte redação:

“XXVI – O subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, em parcela única, vedado o acréscimo qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, admitida sempre a atualização monetária, atendidos os limites constitucionais”

Artigo 4º. Fica acrescido ao artigo 168, o §7º, com a seguinte redação:

§7º. Os projetos de Leis Orçamentarias de iniciativa do Poder Executivo deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 31 (trinta e um) de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 (trinta) de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 30 (trinta) de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (lei 4320/64 e CF)

Artigo 5º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Francisco Ângelo Quito

Lupércio, 07 de junho de 2.023.

ROGÉRIO NATALINO JACINTO
Presidente

IRACELIS APARECIDA DA SILVA
Primeira Secretária

SÍLVIO SIMOES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, a presente **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 03/2.023**, que *Altera diversos artigos da Lei Orgânica do Município de Lupércio e dá outras providências*.

A presente Proposta visa à adequação de artigos da Lei Orgânica do município Lupércio, uma vez que foi realizada a atualização de nosso Regimento Interno.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, em regime de urgência especial, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Lupércio, 07 de junho de 2023.

ROGÉRIO NATALINO JACINTO
Presidente

IRACELIS APARECIDA DA SILVA
Primeira Secretária

SÍLVIO SIMOES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário